



EMENDA N° AO PROJETO DE LEI N° 1015 DE 2024.
(Sr. Toninho Wandscheer)

Estabelece obrigações aos gerenciadores de risco e seguradoras em relação aos motoristas e ajudantes submetidos a análise de perfil de risco para fins de transporte de cargas.

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei N° 1015 de 2024:

“Art. O art. 3º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deverá implementar, para o exercício da atividade, a avaliação veicular ambiental periódica dos veículos automotores utilizados no transporte rodoviário de cargas, visando o controle da emissão de poluentes.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Programa de que trata o PL nº 1.015, de 2024, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer obrigações às empresas gerenciadoras de risco e seguradoras em relação aos motoristas e ajudantes submetidos a análise de perfil de risco. Entretanto, não aborda questões relacionadas ao desgaste e manutenção dos veículos, à qualidade do ar e ao controle das emissões de poluentes pelos veículos automotores de cargas, que constituem fatores de risco adicionais para os transportadores e para as comunidades. Veículos com altas emissões tendem a ter motores menos eficientes e podem exigir mais manutenção. Isso aumenta o risco de falhas mecânicas e acidentes, o que pode resultar em sinistros e custos mais elevados para as seguradoras.



* C D 2 4 4 3 8 3 0 1 3 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal TONINHO WANDSCHEER (PP/PR)

Sabemos que parte significativa do desafio da sustentabilidade e do controle de poluentes diz respeito à frota já em circulação. Afinal, quase um quarto dos nossos caminhões têm mais de trinta anos de fabricação, e, portanto, consomem mais óleo diesel e emitem mais poluentes.

Nesse sentido, propomos vincular a inscrição e renovação de veículos no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTR-C) à realização de avaliação periódica para controle de emissão de poluentes. Acreditamos que a medida, apesar de sua simplicidade, terá importante impacto, pois vinculará a atuação do transportador de cargas à manutenção das condições ambientais de funcionamento de seu equipamento.

Essa medida constitui a melhor alternativa para mensurar, de forma consistente, os níveis de emissões de poluentes dos veículos inscritos no RNTR-C, permitindo a elaboração de políticas públicas mais contundentes e de estudos e pesquisas científicas para melhor entender e mitigar os efeitos da poluição advinda dos veículos de carga no Brasil.

Pelo exposto, rogo aos Pares apoio para aprovação da emenda.

Sala das Comissões, maio de 2024.

TONINHO WANDSCHEER

Deputado Federal (PP/PR)

Apresentação: 09/05/2024 16:49:10.517 - CVT
EMC 3/2024 CVT => PL 1015/2024
EMC n.3/2024

